

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 330/2017

Considerando o ofício nº 1482/2017 – RA que faz referência ao Requerimento de autoria do Vereador Walmor Lodi, remeta-se ao Departamento Legislativo para que dê ciência ao autor do requerimento da presente resposta bem como a torne pública.

Sala da Presidência, 05 de dezembro de 2017.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



Prot. 2857/2017
04/12 - 11:13
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

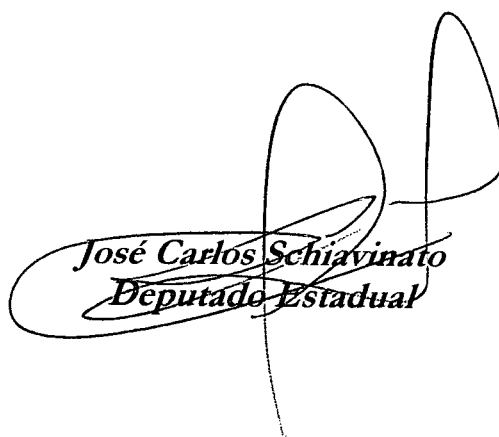
Ofício nº 1482/2017 - RA

Curitiba, 27 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, em atenção ao Requerimento oriundo do vereador Walmor Lodi no que tange aos estudos de viabilização da redução de carga tributária sobre produtos diet e light, encaminho a Informação nº 231/2017 – IGT/SEFA.

Agradecendo a atenção e a compreensão, renovo os protestos de estima e consideração e o compromisso de sempre trabalhar em prol do progresso do Estado do Paraná.


José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal
TOLEDO – PR

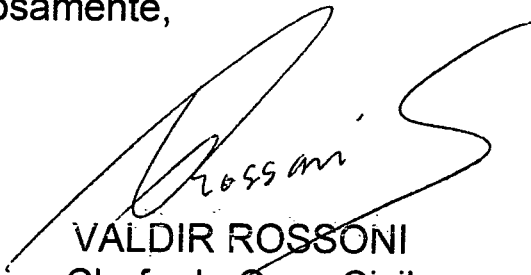
Palácio Iguaçu – Curitiba, 6 de novembro de 2017
OF CEE/CC 4776/17

Protocolo n.º 14.659.010-1

Senhor Deputado,

Em atenção ao OF/GAB 873/2017, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Atenciosamente,



VALDIR ROSSONI
Chefe da Casa Civil

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Assembleia Legislativa do Estado
CURITIBA – PR

PROTOCOLO: 14.659.010-1
INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
DEP. ESTADUAL JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: ICMS. REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA. PRODUTOS DIET E LIGHT

INFORMAÇÃO nº 231/2017 – IGT

Pelo presente, foi submetido à apreciação desta Inspeção Geral de Tributação o requerimento encaminhado ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, por meio do Ofício 873/2017, de fl. 03, do Deputado Estadual José Carlos Schiavinato, o qual direciona o pleito emanado pela Câmara Municipal de Toledo, que solicita a realização de estudos com o intuito de viabilizar eventual redução de carga tributária incidente sobre produtos diet e light destinados à alimentação humana.

Com o intuito de se apurar eventuais medidas compensatórias necessárias à aprovação do aludido benefício, em consonância com os mandamentos de responsabilidade na gestão fiscal preceituados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, encaminhou-se o presente à IGF - Inspeção Geral de Fiscalização, para que se manifestasse acerca da estimativa de renúncia de receita que a adoção do benefício poderia ocasionar ao estado do Paraná.

As estimativas de renúncia para 2017, 2018 e 2019 foram calculadas a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios, a saber: 3,9% para 2017, 4,4% para 2018 e 4,25% para 2019.¹

Ao considerar a implementação do benefício nas operações internas e interestaduais, os estudos realizados pela IGF mostraram um impacto na arrecadação para o quarto trimestre de 2017 estimado na ordem de R\$ 5.843.929,19, no caso de carga tributária a 12% (doze por cento), e de R\$ 22.142.812,22, no caso de isenção.

¹ Estimativa de inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Dados coletados do Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil / Junho 2017
Fonte: <http://www.bcb.gov.br/https/relinf/port/2017/06hi201706P.pdf>

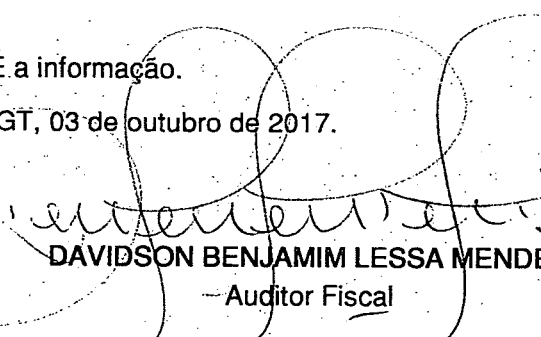
Quando se analisa o impacto do benefício para os exercícios financeiros subsequentes, há indícios de renúncia na ordem de R\$ 24.404.248,31(2018) e de R\$ 25.441.428,87 (2019), no caso de carga tributária a 12% (doze por cento), e de R\$ 92.468.383,81(2018) e de R\$ 96.398.290,12 (2019), no caso de isenção.

Em que pesem as razões apresentadas para fundamentar o pleito, entende-se inoportuno, nesse momento, a sua concessão, pois tais medidas resultariam impacto nas finanças estaduais, contrariando as recentes ações de equilíbrio fiscal adotadas pelo estado do Paraná.

Em vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pleito, estando o presente em condições de encaminhamento ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

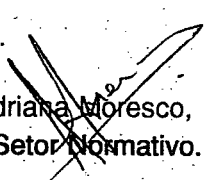
É a informação.

IGT, 03 de outubro de 2017.


DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
— Auditor Fiscal

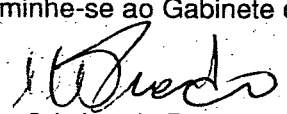
Davidson Lessa
Auditor Fiscal
RG: 14.159.170-3

De acordo.


Aquiléa Adriana Moresco,
Chefe do Setor Normativo.

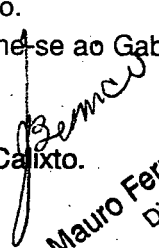
De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Diretor da CRE.


Maysa Cristina do Prado,
Inspetora Geral de Tributação.

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Fazenda.


Gilberto Calixto.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Diretor da CRE
Substituto



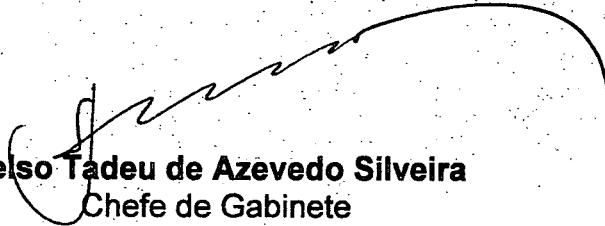
PROTOCOLO Nº : 14.659.010-1.
INTERESSADO : Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Deputado Estadual José Carlos Schiavinato.
ASSUNTO : ICMS. Redução de carga tributária. Produtos diet e light.

DESPACHO Nº 1092/2017-SEFA

I – Considerando os termos contidos na Informação nº 231/2017 da Inspeção Geral de Tributação da Coordenação da Receita do Estado (fls. 14 à 15), encaminhe-se o presente protocolado à **CASA CIVIL** para conhecimento e demais providências cabíveis, quanto à ciência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

É o despacho.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.


Celso Tadeu de Azevedo Silveira
Chefe de Gabinete
SEFA

REQ 067/2017

AUTORIA: Ver. Walmor Lodi

